ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 030/93 **Data** 30 / 04 / 1993

Nome: MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

:- PROJETO DE RESOLUÇÃO

:- EXTINGUE, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
03 MAIO 93
Reunião: 19

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 30.04.1993

PROTOCOLO: 30.04.1993

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 30.04.1993

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 03.05.1993

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 001

Erechim,rs, 30 de abril de 1993

Exmo Sr Vereador Cézar Augusto Caldart
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
E R E C H I M = R S

Srs Vereadores

A Mesa da Câmara Municipal de Erechim, na forma regimental e com amparo no ítem XII, do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Erechim e ainda em atenção aos dispositivos da Lei Municipal nº 2432/92 (L D O/93) e legislação vigente, pelo presente, vêm apresentar o presente Projeto de Resolução nº 001/93, que versa sobre a criação de cargos no Poder Legislativo e dá outras providências.

Dianate da apresentação solicita a devida tramitação para efetuar-se a votação final e para que produza os efeitos legais e de direito.

Torna-se necessário a criação de cargos suplementares para dar continuidade administrativa, aliás assunto este de pleno conhecimento dos srs Vereadores.

Enquanto não se define no Município de Erechim o Regime único dos Servidores, este é o caminho escolhido pela Mesa dos Trabalhos, após ouvidas as manifestações dos Srs Vereadores.

Atenciosamente

Cézar Augusto Caldart Presidente

Gilberto Ênio Salomoni Sobrinho 1º Secretário

Silvério Fortunato 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 030/93 Data 30 04 93
PRESIDENTE

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 30 / ABRIL / 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO COM EMENDA
Reunião: 03 / MAIO / 1993
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 002

PROJETO DE RESOLUÇAO 01/93.

EXTINGUE, CRIA CARGOS e DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

.....

Art. 1º -São criados quatro Cargos de Provimento em Comissão (C.C.) ou correspondentes à Função Gratificada (F.G.), no Poder Legislativo, como abaixo se especifica:

Assessor Jurídico CC1 ou FG-1

Assessor Técnico CC2 ou FG-2

Assessor de Secretaria CC 3 ou FG-3

Assessor de Expediente CC 4 ou FG 4.

Art. 2º- As Funções Gratificadas (F.G.) criadas no artigo 1º desta Resolução serão atribuidas a servidores deste Poder Legislativo ou para servidores cedidos de outros Poderes.

Parágrafo único- Poderá o servidor optar em receber o valor do Cargo em Comissão(C.C.).

Art 3º- As atribuições e especificações dos cargos criados e respectivas funções gratificadas, são descritas nos Anexos I a V que ficam fazendo parte desta Resolução.

Art.4º- Os vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criados por esta resolução são os constantes no Anexo V que fica fazendo parte desta Resolução.

Art 5º- São criados treze cargos de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar disponíveis proporcionalemente aos Partidos Políticos com reppresentação no Poder Legislativo e preenchimento nas seguintes condições:

a -Um cargo para cada representação mínima;

b -Um cargo para cada grupo de dois Vereadores da mesma bancada, acrescido de mais um cargo por bancada que possuir numero impar de Vereadores, exeto o

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 003

PROJETO DE RESOLUÇAO 01/93 Continuaçao.

o previsto na letra "a" acima.

ARt. 6º - A Mesa da Câmara Municipal é devidamente autorizada a promover as devidas alterações a medida que as representações partidárias venham sofrer modificações.

Art.7º - Os vencimentos dos cargos criados no artigo 5º desta Resolução são de cz$ 7.141.997,00(sete milh*oes, cento e quarentae um mil e novecentos e noventa e sete cruzeiros) a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 8º -Ficam extintos os Cargos criados pela Lei 115 de 12 de abril de 1989.

Art. 9º -Ficam devidamente autorizados os detentores dos cargos extintos pelo artigo 8º desta Resolução, optarem pelos cargos cridos pelo artigo 5º desta Resolução.

Art.10º -Os vencimentos constantes no Anexo V e artigo 7º correspondem aos valores da folha de pagamento do mês de março de 1993.

Art.11º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação(com efeito retroativo a 1º de abril de 1993.)

Câmara Municipal de Erechim,rs 30 de abril de 1993

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 004

RESOLUÇÃO Nº de 1993

ANEXO I

CARGO OU FG - ASSESSOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES -ATIVIDADES.

-Realização de trabaçhos ligados a sua atividade profissional, estudando e exercendo as atividades reàacionadas ao Poder Legislativo. O desempenho de suas funções e atividades exige a aplicação de seus conhecimentos na área juridica.

-Desempenhar atividades correlatas junto à omissões quando solicitado.

-Emitir parecer sobre processos que lhe são enviados.

-Emitir parecer sobre assuntos gerais do poder Legislativo.

-Representar o Poder Legislativo em Juizo, quando indicado e solicitado.

-Executar outras tarefas a fins.

REQUESITOS PARA PROVIMENTO

Possuir Curso de Bel em Direito.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 005

RESOLUÇÃO Nº de 1993

ANEXO II

CARGO Ou FG: ASSESSOR TÉCNICO.

ATRIBUIÇÕES - ATIVIDADES.

- Realização de trabalhos legados a suas atividades profissionais.
- Examinar todos os documentos contábeis comprobatórios de operações realizadas, de natureza orçamentária, financeira e outros do Poder Legislativo.
- Examinar e auxiliar na elaboração orçamentária.
- Escriturar e auxilar as contas correntes.
- Examinar empenhos de despesas e sua execução final.
- Conferir as emissão de documentos de despesas pú - blicas.
- Conferir os balancetes mensais.
- Participar nas Comissões , quando solicitado.
- Elaborar Projeto de Lei, Resolução, Portarias e outros, quando solicitado.
- Examinar atos administrativos.
- Executar outras tarefas a fins.

REQUESITOS PARA PROVIMENTO.

Possuior Cutso Superior de Ciencias Contábeis, Administração ou Economia ou Técnico em Contabilidade.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls 006

RESOOUÇÂO Nº de 1993

ANEXO III

CARO OU FUNÇÂO: ASSESSOR DE SECRETARIA

ATRIBUIÇÔES - ATIVIDADES:

- Atividades de datilografia em geral.
- Atender ao Público interno e externo.
- Controle dos livros da correspondência em geral.
- Formalizar processos adminustativos ou de legislação.
- Controle do andamento dos processos.
- Encaminhar os processos às unidades competentes e registrar sua tramitação.
- Enacimhar despachos e informações em processps que devam ser submetidos à consideração superior.
- Controlar empréstimo e devolução de dpcumentos.
- "anter em ordem as atividades da secrataria geral.
- Outras tarefas afins.

REQUESITOS PARA PROVIMENTO

Possuir Cutso completo de 2º Grau

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 007

RESOLUÇÂO Nº de 1993

ANEXO IV

CARGO OU FUNÇÂO: ASSESSOR DE EXPEDIENTE.

ATRIBUIÇÕES -ATIVIDADES.

- Assessorar a Mesa da Câmara Municipal.
- Atender o expediente interno e externo.
- Controlar a entrada e saída de pessoas.
- Atender e controlar os serviços de cópias e reprodução de documentos.
- Registrar e controlar os atendimentos públicos.
- Outras atividades correlatas.

REQUESITOS PARA PROVIMENTO

Possuir 4º ano do 1º Grau.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 008

RESOLUÇÂO Nº de

ANEXO V

QUADRO DE VENCIMENTOS DE ASSESSORES e
FUNÇÕES GRATIFICADAS CORRESPONDENTES

CARGOS EM COMISSÂO - C.C.			FUNÇÕES GRATIFICADAS CORRESPONDENTES	
CC-1	Assessor Jurídico	cz$ 10.195.642,00	FG-1	6.372.276,00
	Representação	cz$ 2.548.910,00		
CC-2	Assessor Técnico	cz$ 12.642.120,00	FG-2	6.321.060,00
CC-3	Assessor de Secretaria	cz$ 7.141.997,00	FG-3	3.570.998,50
CC-4	Assessor de Expediente	cz$ 5.500.354,00	FG-4	2.750.177,00

Fls. 009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

LEI Nº 115 DE 12 DE ABRIL DE 1.989.-

CRIA CARGOS EM COMISSÃO E/OU FG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

MOACIR JOÃO TORMEN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio / Grande do Sul;

FAÇO SABER, que na forma do previsto nos artigos 94, e 97, § 2º da Lei Orgânica do Município,/ que a Câmara Municipal APROVOU e EU promulgo a seguinte;

L E I

TIGO 1º) - Acrescenta-se letra "f" do artigo 1º da Lei nº 2137 de 26 de Dezembro de 1.988:

f) - Fica criado o Cargo em Comissão(CC), de Assessor de Bancada no Poder Legislativo, para todos os Partidos que tenham Representação junto ao mesmo, com vencimentos inicial em NCr$ 250,00(Duzentos e cinquenta / cruzados novos) mensais.

TIGO 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

TIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL, 12 DE ABRIL DE 1.989

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

GISTRE-SE E CUMPRE-SE
TA SUPRA.

LLY LUIZ PARENTI
Secretário

SOLANI CEZAR RIGO
2º Secretário

DG. 01

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser incluídos Programas não elencados, no Anexo desta Lei, desde que se tornem prioritários ou que sejam financiados com recursos de outras esferas do Governo.

ART.3o.- Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial - TR, ou índice que a substituir, entre os meses de Setembro de 1992 e Janeiro de 1993, desprezando-se frações de dez mil cruzeiros após o cálculo.

ART.4o.- O Poder Executivo poderá firmar Convênios com Entidades Particulares e outras esferas de Governo, para o desenvolvimento de Programas prioritários em áreas, tais como: Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Infra-Estrutura, Habitação e Segurança.

ART.5o.- As Despesas com Pessoal da Administração Direta e da Indireta não poderão exceder a 60% das Receitas Correntes, atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

I - Entende-se como Receitas Correntes, para efeito dos limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração Indireta, excluídas as receitas oriundas de Convênios;

II - O limite estabelecido para as Despesas de Pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- Vencimentos, Salários, Vantagens e Diárias de pessoal do Executivo e do Legislativo;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

III- A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários; a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitos se houver prévia Dotação Orçamentária, obedecendo o limite de Despesas fixado no "Caput" deste Artigo.

ART.6o.- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, relacionadas no Orçamento Anual, tais como: Educação, Cultura, Desportos, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.

Fls. 011

I - Os pagamentos serão efetuados a Entidades registradas na Prefeitura Municipal, conforme Lei no. 2157, de 28 de abril de 1989.

II - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os 60 dias do encerramento do exercício;

ART.7o.- Fica autorizada a cessão de bens em comodato e a concessão de Auxílio Financeiro, material e humano a órgãos do Governo Estadual e Federal com representação no Município e que prestem, à Comunidade, serviços considerados essenciais.

ART.8o.- Para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, considerar-se-á, como base, a estrutura e especificações do Orçamento vigente no corrente exercício, adequando-o às alterações, da legislação e da realidade Administrativo-Organizacional.

ART.9o.- As Operações de Crédito por Antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ART.10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará no prazo estabelecido no Artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

ART.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 de Junho de 1992.

Bel. Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Luis Felipe De Marchi
Secretário Munic.da Administração

Libera Pivoto Bresolin
Secretária Munic.da Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 012

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 030/93

AUTOR: MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO

EMENTA: EXTINGUE, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereadores Membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a documentação anexada ao presente processo, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja vista de que a mesma está devidamente alicerçada na atual Legislação.

Encaminhamos ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 03 de Maio de 1.993

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 03 / MAIO / 19 93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 03 MAIO 19 93
CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 013

QUADRO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS

CRIADOS PELA RESOLUÇÃO

17 VEREADORES

PARTIDO	Nº VEREADORES	CARGOS	OBS
PFL	6	3	
PMDB	4	2	
PDT	3	1+1	nº ímpar
PTB	2	1	
PPR	1	1	
PSB	1	1	
TOTAIS	17	10	

21 VEREADORES

PFL	6	3	
PMDB	5	2 + 1	nº ímpar
PDT	3	1 + 1	nº ímpar
PTB	3	1 + 1	nº ímpar
PPR	2	1	
PSB	1	1	
PL	1	1	
TOTAIS	21	13	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 014

PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/93

APROVADO EM PLENÁRIOM COM AS SEGUINTES EMENDAS:

1 Supriir no artigo 7º as palavras " a partir de 1º deabril de 1993.

2 No artigo 11 onde consta a partir de 1º de abril de 1993 passa a ter seguinteredação:

... a partir de 1º de maio de 1993

Erechim,rs, 03 de maio de 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião 03 MAIO 19 93
CESAR AUGUSTO CALDART
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 015

PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/93

EXTINGUE, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

P r o m u l g a d o r .....

Artigo 1º - São criados quatro Cargos de Provimento em Comissão(C.C.) ou correspondentes à Função Gratificada (F.G.), no Poder Legislativo, como abaixo se especifica:

Assessor Jurídico	CC-1 ou FG-1
Assessor Técnico	CC-2 ou FG-2
Assessor de Secretaria	CC-3 ou FG-3
Assessor de Expediente	CC-4 ou FG-4

Artigo 2º - As Funções Gratificadas(F.G.) criadas no Artigo 1º desta Resolução serão atribuidas a Servidores deste Poder Legislativo ou para Servidores cedidos de outros Poderes.

Parágrafo Único - Poderá o Servidor optar em receber o valor do Cargo em Comissão (C.C.).

Artigo 3º - As atribuições e especificações dos Cargos criados e respectivas Funções Gratificadas, são as descritas nos Anexos I a IV que ficam fazendo parte desta Resolução.

Artigo 4º - Os vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criados por esta Resolução são os constantes no Anexo V que fica fazendo parte desta Resolução.

Artigo 5º - São criados treze Cargos de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar disponíveis proporcionalmente aos Partidos Políticos com representação no Poder Legislativo e preenchimento nas seguintes condições:

Fl. 016

a) - UM Cargo para cada Representação mínima;
b) - Um Cargo para cada grupo de dois Vereadores da mesma Bancada, acrescido de mais um Cargo por Bancada que possuir número ímpar de Vereadores, exceto, o previsto na letra "a" acima.

Artigo 6º - A Mesa da Câmara Municipal é devidamente autorizada a promover as devidas alterações a medida que as representações partidárias venham sofrer modificações.

Artigo 7º - Os vencimentos dos Cargos criados no Artigo 5º desta Resolução são de Cr$ 7.141.997,00 (sete milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros).

Artigo 8º - Ficam extintos os Cargos criados pela Lei nº 115 de 12 de abril de 1.989.

Artigo 9º - Ficam devidamente autorizados os detentores dos Cargos extintos pelo Artigo 8º desta Resolução, optarem pelos Cargos criados pelo Artigo 5º desta Resolução.

Artigo 10º - Os vencimentos constantes no Anexo V e Artigo 1º correspondem aos valores da Folha de Pagamento do mês de março de 1.993.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de maio de 1.993.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 03 DE MAIO DE 1.993.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Fls. 017

RESOLUÇÃO Nº

ANEXO I

CARGO OU FG - ASSESSOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES - ATIVIDADES

- Realização de trabalhos ligos a sua atividade profissional, estudando e exercendo as atividades relacionadas ao Poder Legislativo. O desempenho de sua funções e atividades exige a aplicação de sues conhecimentos na área jurídica.

- Desempenhar atividades correlatas junto à Comissões quando solicitado.

- Emitir parecer sobre processos que lhe são enviados.

- Emitir parecer sobre assuntos gerais do Poder Legislativo.

-Representar o Poder Legislativo em Juízo, quando indicado e solicitado.

- Executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Possuir Curso de Bacharel em Direito.

Fls. 018

RESOLUÇÃO Nº

ANEXO II

CARGO OU FG - ASSESSOR TÉCNICO

ATRIBUIÇÕES - ATIVIDADES

- Realização de trabalhos ligados a suas atividades profissionais.
- Examinar todos os documentos contábeis comprobatórios de operações realizadas, de natureza orçamentária, financeira e outros do Poder Legislativo.
- Examinar e auxiliar na elaboração orçamentária
- Escriturar e auxiliar as contas correntes.
- Examinar empenhos de despesas e sua execução final.
- Conferir a emissão de documentos de despesas públicas.
- Conferir os balancetes mensais.
- Participar nas Comissões, quando solicitado.
- Elaborar Projeto de Lei, Resolução, Portarias e outros, quando solicitado.
- Examinar atos administrativos.
- Executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Possuir Curso Superior de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Técnico em Contabilidade.

Fls. 019

RESOLUÇÃO Nº

ANEXO III

CARGO OU FG - ASSESSOR DE SECRETARIA

ATRIBUIÇÕES - ATIVIDADES

- Atividades de datilografia em geral.
- Atender ao público interno e externo.
- Controle dos livros da correspondência em geral.
- Formalizar processos administrativos ou de legislação.
- Controle do andamento dos processos.
- Encaminhar os processos às unidades competentes e registrar sua tramitação.
- Encaminhar despachos e informações em processos que devem ser submetidos à consideração superior.
- Controlar empréstimo e devolução de documentos.
- Manter em ordem as atividades da Secretaria geral.
- Outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Possuir Curso completo de 2º Grau.

Fls. 020

RESOLUÇÃO Nº

ANEXO IV

CARGO OU FUNÇÃO - ASSESSOR DE EXPEDIENTE

ATRIBUIÇÕES - ATIVIDADES

- Assessorar a Mesa da Câmara Municipal
- Atender o expediente interno e externo
- Controlar a entrada e saída de pessoas.
- Atender e controlar os serviços de cópias e reprodução de documentos.
- Registrar e controlar os atendimentos públicos
- Outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Possuir a 4ª série do 1º Grau.

Fls. 021

RESOLUÇÃO Nº

ANEXO V

QUADRO DE VENCIMENTOS DE ASSESSORES E FUNÇÕES GRATIFICADAS CORRESPONDENTES

CARGOS EM COMISSÃO - C.C.			FUNÇÕES GRATIFICADAS CORRESPONDENTES
CC-1	ASSESSOR JURÍDICO	Cr$ 10.195.642,00	FG-1 6.372.276,00
	Representação	Cr$ 2.548.910,00	
CC-2	ASSESSOR TÉCNICO	Cr$ 12.642.120,00	FG-2 6.321.060,00
CC-3	ASSESSOR DE SECRETARIA	Cr$ 7.141.997,00	FG-3 3.570.998,50
CC-4	ASSESSOR DE EXPEDIENTE	Cr$ 5.500.354,00	FG-4 2.750.177,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

LEI Nº 115 DE 12 DE ABRIL DE 1.989.-
CRIA CARGOS EM COMISSÃO E/OU FG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

MOACIR JOÃO TORMEN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio / Grande do Sul;

FAÇO SABER, que na forma do previsto nos artigos 94, e 97, § 2º da Lei Orgânica do Município,/ que a Câmara Municipal APROVOU e EU promulgo a seguinte;

L E I

1º) - Acrescenta-se letra "f" do artigo 1º da Lei nº 2137 de 26 de Dezembro de 1.988:

f) - Fica criado o Cargo em Comissão(CC), de Assessor de Bancada no Poder Legislativo, para todos os Partidos que tenham Representação junto ao mesmo, com vencimentos inicial em NCr$ 250,00(Duzentos e cinquenta / cruzados novos) mensais.

2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL, 12 DE ABRIL DE 1.989

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

E-SE E CUMPRE-SE
PRA.

IZ PARENTI
etário

SOLANI CÉZAR RIGO
2º Secretário

01

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser incluídos Programas não elencados, no Anexo desta Lei, desde que se tornem prioritários ou que sejam financiados com recursos de outras esferas do Governo.

ART.3o.- Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da Taxa Referencial - TR, ou índice que a substituir, entre os meses de Setembro de 1992 e Janeiro de 1993, desprezando-se frações de dez mil cruzeiros após o cálculo.

ART.4o.- O Poder Executivo poderá firmar Convênios com Entidades Particulares e outras esferas de Governo, para o desenvolvimento de Programas prioritários em áreas, tais como: Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Infra-Estrutura, Habitação e Segurança.

ART.5o.- As Despesas com Pessoal da Administração Direta e da Indireta não poderão exceder a 60% das Receitas Correntes, atendendo ao disposto no Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

I - Entende-se como Receitas Correntes, para efeito dos limites do presente Artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e das Receitas Correntes próprias da Administração Indireta, excluídas as receitas oriundas de Convênios;

II - O limite estabelecido para as Despesas de Pessoal, de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:
- Vencimentos, Salários, Vantagens e Diárias de pessoal do Executivo e do Legislativo;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

III- A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários; a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, só poderão ser feitos se houver prévia Dotação Orçamentária, obedecendo o limite de Despesas fixado no "Caput" deste Artigo.

ART.6o.- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a Entidades sem fins lucrativos, relacionadas no Orçamento Anual, tais como: Educação, Cultura, Desportos, Saúde, Assistência Social e Segurança Pública.

I - Os pagamentos serão efetuados a Entidades registradas na Prefeitura Municipal, conforme Lei no. 2157, de 28 de abril de 1989.

II - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, não podendo ultrapassar os 60 dias do encerramento do exercício;

T.7o.- Fica autorizada a cessão de bens em comodato e a concessão de Auxílio Financeiro, material e humano a órgãos do Governo Estadual e Federal com representação no Município e que prestem, à Comunidade, serviços considerados essenciais.

T.8o.- Para a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, considerar-se-á, como base, a estrutura e especificações do Orçamento vigente no corrente exercício, adequando-o às alterações, da legislação e da realidade Administrativo-Organizacional.

T.9o.- As Operações de Crédito por Antecipação da Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

T.10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará no prazo estabelecido no Artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

T.11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 de Junho de 1992.

gistre-se e Publique-se
Data Supra

Bel. Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Luis Felipe De Marchi
cretário Munic.da Administração

Libera Pivoto Bresolin
Secretária Munic.da Fazenda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOCOLO N.º:

CESSO N.º: 030/93

TOR: MESA DIRETORA DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

TÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO

NTA: EXTINGUE, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Vereadores Membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando a documentação anexada ao presente processo, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria, haja vista de que a mesma está devidamente alicerçada na atual Legislação.

Encaminhamos ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 03 de Maio de 1.993

PANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 03/MAIO/ 19 93
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: ____/____/ 19____
PRESIDENTE

QUADRO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS

CRIADOS PELA RESOLUÇÃO

17 VEREADORES

PARTIDO	Nº DE VEREADORES	CARGOS	OBS.
PFL	6	3	
PMDB	4	2	
PDT	3	1+1	nº ímpar
PTB	2	1	
PPR	1	1	
PSB	1	1	
TOTAIS	17	10	

21 VEREADORES

PFL	6	3	
PMDB	5	2+1	nº ímpar
PDT	3	1+1	nº ímpar
PTB	3	1+1	nº ímpar
PPR	2	1	
PSB	1	1	
PL	1	1	
TOTAIS	21	13	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/93

APROVADO EM PLENÁRIO COM AS SEGUINTES EMENDAS:

1 - Suprir no artigo 7º as palavras "a partir de 1º de abril de 1.993".

2 - No Artigo 11 onde consta a partir de 1º de abril de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

... a partir de 1º de maio de 1.993.

Erechim, RS, 03 de maio de 1.993.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 203 DE 04 DE MAIO DE 1.993.

EXTINGUE, CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS na forma do Item XII do Artigo 14 e Artigo 55 da Lei Orgânica do Município

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte Resolução:

Artigo 1º - São criados quatro Cargos de Provimento em Comissão(C.C.) ou correspondentes à Função Gratificada (F.G.), no Poder Legislativo, como abaixo se especifica:

Assessor Jurídico	CC-1 ou FG-1
Assessor Técnico	CC-2 ou FG-2
Assessor de Secretaria	CC-3 ou FG-3
Assessor de Expediente	CC-4 ou FG-4

Artigo 2º - As Funções Gratificadas(F.G.) criadas no Artigo 1º desta Resolução serão atribuidas a Servidores deste Poder Legislativo ou para Servidores cedidos de outros Poderes.

Parágrafo Único - Poderá o Servidor optar em receber o valor do Cargo em Comissão (C.C.).

Artigo 3º - As atribuições e especificações dos Cargos criados e respectivas Funções Gratificadas, são as descritas nos Anexos I a IV que ficam fazendo parte desta Resolução.

Artigo 4º - Os vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criados por esta Resolução são os constantes no Anexo V que fica fazendo parte desta Resolução.

Artigo 5º - São criados treze Cargos de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar disponíveis proporcionalmente aos Partidos Políticos com representação no Poder Legislativo e preenchimento nas seguintes condições:

a) - UM Cargo para cada Representação mínima;
b) - Um Cargo para cada grupo de dois Vereadores da mesma Bancada, acrescido de mais um Cargo por Bancada que possuir número ímpar de Vereadores, exceto, o previsto na letra "a" acima.

Artigo 6º - A Mesa da Câmara Municipal é devidamente autorizada a promover as devidas alterações a medida que as representações partidárias venham sofrer modificações.

Artigo 7º - Os vencimentos dos Cargos criados no Artigo 5º desta Resolução são de Cr$ 7.141.997,00 (sete milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros).

Artigo 8º - Ficam extintos os Cargos criados pela Lei nº 115 de 12 de abril de 1.989.

Artigo 9º - Ficam devidamente autorizados os detentores dos Cargos extintos pelo Artigo 8º desta Resolução, optarem pelos Cargos criados pelo Artigo 5º desta Resolução.

Artigo 10º - Os vencimentos constantes no Anexo V e Artigo 1º correspondem aos valores da Folha de Pagamento do mês de março de 1.993.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de maio de 1.993.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 04 DE MAIO DE 1.993.

CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente

Registre-se e Cumpra-se
Data Supra.

GILBERTO ENIO SALOMONI SOBRINHO
1º Secretário

SILVERIO FORTUNATO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 203 de 04 de maio de 1.993

ANEXO I

CARGO OU FG - ASSESSOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES - ATIVIDADES

- Realização de trabalhos ligos a sua atividade profissional, estudando e exercendo as atividades relacionadas ao Poder Legislativo. O desempenho de sua funções e atividades exige a aplicação de sues conhecimentos na área jurídica.

- Desempenhar atividades correlatas junto à Comissões quando solicitado.

- Emitir parecer sobre processos que lhe são enviados.

- Emitir parecer sobre assuntos gerais do Poder Legislativo.

-Representar o Poder Legislativo em Juízo, quando indicado e solicitado.

- Executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Possuir Curso de Bacharel em Direito.

RESOLUÇÃO Nº 203 DE 04 DE MAIO DE 1.993

ANEXO II

CARGO OU FG - ASSESSOR TÉCNICO

ATRIBUIÇÕES - ATIVIDADES

- Realização de trabalhos ligados a suas atividades profissionais.
- Examinar todos os documentos contábeis comprobatórios de operações realizadas, de natureza orçamentária, financeira e outros do Poder Legislativo.
- Examinar e auxiliar na elaboração orçamentária
- Escriturar e auxiliar as contas correntes.
- Examinar empenhos de despesas e sua execução final.
- Conferir a emissão de documentos de despesas públicas.
- Conferir os balancetes mensais.
- Participar nas Comissões, quando solicitado.
- Elaborar Projeto de Lei, Resolução, Portarias e outros, quando solicitado.
- Examinar atos administrativos.
- Executar outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Possuir Curso Superior de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Técnico em Contabilidade.

RESOLUÇÃO Nº 203 de 04 de maio de 1.993

ANEXO III

CARGO OU FG - ASSESSOR DE SECRETARIA

ATRIBUIÇÕES - ATIVIDADES

- Atividades de datilografia em geral.
- Atender ao público interno e externo.
- Controle dos livros da correspondência em geral.
- Formalizar processos administrativos ou de legislação.
- Controle do andamento dos processos.
- Encaminhar os processos às unidades competentes e registrar sua tramitação.
- Encaminhar despachos e informações em processos que devem ser submetidos à consideração superior.
- Controlar empréstimo e devolução de documentos.
- Manter em ordem as atividades da Secretaria geral.
- outras tarefas afins.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Possuir Curso completo de 2º Grau.

RESOLUÇÃO Nº 203 de 04 de maio de 1.993.

ANEXO IV

CARGO OU FUNÇÃO - ASSESSOR DE EXPEDIENTE

ATRIBUIÇÕES - ATIVIDADES

- Assessorar a Mesa da Câmara Municipal
- Atender o expediente interno e externo
- Controlar a entrada e saída de pessoas.
- Atender e controlar os serviços de cópias e reprodução de documentos.
- Registrar e controlar os atendimentos públicos
- Outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

- Possuir a 4ª série do 1º Grau.

RESOLUÇÃO Nº 203 de 04 de maio de 1.993.

ANEXO V

QUADRO DE VENCIMENTOS DE ASSESSORES E FUNÇÕES GRATIFICADAS CORRESPONDENTES

CARGOS EM COMISSÃO - C.C.		FUNÇÕES GRATIFICADAS CORRESPONDENTES	
ASSESSOR JURÍDICO	Cr$ 10.195.642,00	FG-1	6.372.276,00
Representação	Cr$ 2.548.910,00		
ASSESSOR TÉCNICO	Cr$ 12.642.120,00	FG-2	6.321.060,00
ASSESSOR DE SECRETARIA	Cr$ 7.141.997,00	FG-3	3.570.998,50
ASSESSOR DE EXPEDIENTE	Cr$ 5.500.354,00	FG-4	2.750.177,00